



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 012/2013

SÚMULA: Cria programa de incentivo à expansão e edificação nas propriedades particulares urbanas e/ou rurais, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Noemí Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores fixados na Lei Municipal nº 11/2003 para realização de serviços de infra-estrutura em propriedades particulares, quer na área urbana quer na área rural, fixando-os nos seguintes patamares:

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR DA HORA/MÁQUINA EM UFM	VALOR DA CARGA EM UFM
TRATOR ESTEIRA	2,00 UFM	-
RETROESCAVADEIRA	1,20 UFM	-
PÁ CARREGADEIRA	1,60 UFM	-
MOTONIVELADORA	2,00 UFM	
TRATOR DE PNEU	1,20 UFM	
ROLO COMPACTADOR	1,60 UFM	
CAMINHÃO BASCULANTE	-	0,60 UFM
CAMINHÃO ESPARRAMADOR DE ADUBO ORGÂNICO	-	0,80 UFM

Parágrafo Primeiro: As obras de infra-estrutura a serem executadas e contempladas neste programa são: terraplanagem, hora máquina, buracos de silagem, carga de terras, bebedouros, distribuição de adubo orgânico.

Parágrafo Segundo: O Requerente - pessoa física ou jurídica - que comprove a titularidade do imóvel - urbano ou rural - poderá obter o benefício deste programa de incentivo à edificação.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Art. 2º)- Para ser beneficiado por este programa, o interessado deverá:

I - apresentar requerimento junto à secretaria responsável pela execução do serviço.

II - De posse da autorização para realização do serviço dirigir-se com o requerimento e seu deferimento até o setor de tributação para emissão da guia de recolhimento, cujo valor dependerá do serviço (ou dos serviços) a ser (a serem) executado(s).

III - Recolhido o valor constante na guia, conforme inciso anterior, deve o requerente apresenta-la a Secretaria Municipal responsável pela execução do serviço, acompanhada dos seguintes documentos: comprovante da necessidade da execução do serviço (projeto da obra), comprovante da titularidade (matrícula do imóvel - Certidão do Serviço de Registro de Imóveis) do imóvel urbano e/ou rural sobre o qual requer a execução do(s) serviço(s).

IV - Por fim, o requerente deverá aguardar a decisão do Secretário responsável pela execução do serviço que fixará a data para realização do(s) serviço(s) requerido(s), conforme cronograma de trabalhos da mesma, disponibilidade do maquinário e ordem de chegada do respectivo requerimento.

Parágrafo Único: O Requerente, pessoa física, que comprovar ser beneficiário de programa de moradia social, estar cadastrado junto ao CRAS, poderá ter isenção total dos serviços pleiteados e descritos no artigo primeiro deste diploma legal.

Art. 3º)- Os serviços a serem executados na área urbana serão de competência e responsabilidade da "Secretaria de Viação e Obras".

Art. 4º)- Os serviços a serem executados na área rural serão de competência e responsabilidade da "Secretaria de Agricultura".

Art. 5º)- Este programa terá vigência até 31 de dezembro de 2016, porém a data final para apresentação dos requerimentos pelos interessados será o dia 31 de outubro de 2016.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Catanduvas, 16 de maio de 2013.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA